



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 03/2000

A diretora da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, com base no Artigo 4º, inciso V, do Regimento Geral da Instituição e, considerando a necessidade de disciplinar o uso do laboratório de Informática, Resolve:

Art. 1º - A utilização do laboratório de informática da FAPAM, doravante denominado de laboratório, observará as normas previstas nesta Portaria, sem prejuízo de outras orientações estabelecidas pelo Superior de Informática.

Art. 2º - O laboratório destina-se:

- Ao exercício docente da disciplina de Fundamentos de Informática prevista nas grades curriculares dos diversos cursos;
- Ao exercício docente de disciplina específica, quando julgado necessário pelo professor da cadeira;
- Ao treinamento do corpo docente da Faculdade mediante programa previamente estabelecido;
- Ao desenvolvimento de atividades acadêmicas pelos alunos;
- À realização de curso específicos oferecidos pelo Centro de Extensão da FAPAM – CEFAPAM, mediante programa previamente programado;
- Ao desenvolvimento de atividades administrativas de interesse da Instituição.

§1º - Na impossibilidade de atendimento a mais de uma das atividades, concomitantemente, será observado a ordem de prioridade, conforme previsto nos incisos do caput deste artigo.

§2º - Para a atividade prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será observado, ainda, o seguinte:

- I – Havendo usuários em quantidade incompatível com a quantidade de equipamentos de disponíveis, deverá ser estabelecido pelo Supervisor de Informática cronograma de utilização de modo a contemplar a todos os alunos tomando, como parâmetro, o tempo regulamentar de horas/aula;

II – Cabe ao supervisor de informática avaliar a natureza o tempo necessário e os objetivos dos trabalhos do usuário que estiver utilizando os equipamentos.

Art. 3º - São usuários do laboratório, na ordem:

I – Professores;

II – Alunos;

III – Funcionários da Fapam;

§ 1º - Os usuários farão o ressarcimento dos custos relativos à utilização dos equipamentos quando desenvolverem trabalhos acadêmicos e/ou pesquisa.

§ 2º - Não são incluídos no concreto de trabalhos acadêmicos, para efeito do ressarcimento dos custos, previsto no parágrafo anterior, as atividades constantes nos incisos I,II e III do artigo, desde que não ultrapassem o tempo normal de hora/aula estabelecido para a disciplina e não seja necessário a impressão dos trabalhos desenvolvimentos.

Art. 4º - O supervisor de Informática é responsável por todas as atividades desenvolvidas através do laboratório, devendo adotar as medidas necessárias para o bom desenvolvimento das mesmas e preservação da sua estrutura física, com obediência às normas estabelecidas por esta Portaria.

Art.5º - São condições para utilização, pelos usuários, dos equipamentos do laboratório:

I – Observação do horário de funcionamento estabelecido e divulgado pelo Supervisor de Informática;

II – Identificação do usuário, através de preenchimento de ficha de controle de acesso;

III – Observância do horário determinado para cada atividade desenvolvida, de modo especial quando ocorre a situação prevista no inciso I do parágrafo segundo do artigo segundo.

§ 1º - Todas as atividades a serem desenvolvidas no laboratório deverão ser objeto de prévia reserva, junto ao Superior do Laboratório, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º - Excepcionam-se da regra estabelecida no parágrafo anterior apenas a atividade prevista no inciso I do artigo 2º, hipótese em que deverá ser observado o horário de aula escolar.

Art. 6º - Os usuários do laboratório deverão observar o seguinte:

I – No caso de necessidade de instalação de programas para fins de atividade docente o professor da disciplina o encaminhará ao Superior de informática com antecedência mínima de 72 horas;

II – Havendo dúvidas que não possam ser elucidadas de imediato, o usuário deverá preencher o formulário próprio entregando-o ao supervisor de informática que ficará responsável pelo encaminhamento ao especialista e repasse da resposta definitiva;

III – Os usuários são mutuamente responsáveis pela boa utilização do ambiente interno do laboratório devendo contribuir para que não haja estragos ou danos de qualquer natureza nos programas, equipamentos, mobiliários e acessórios, ficando, ainda, individualmente responsável, aquele que provocar qualquer tipo de dano por imprudência, imperícia ou negligência;

IV – É vedado aos usuários qualquer reparo ou conserto verificado nos equipamentos devendo ser comunicado ao superior de informática, imediatamente, qualquer problema constatado;

Auxílio financeiro para participação do docente em eventos educacionais ou culturais;

V – O aparelho telefônico instalado no laboratório é de uso exclusivo dos professores e do supervisor de informática;

VI – Antes de utilização de CD-ROOM ou disquetes os usuários devem executar o programa anti-virus;

VII – Ao término das atividades os usuários deverão desligar corretamente o computador, fechando as janelas em uso e aplicando os comandos “ iniciar “ e “desligar o computador.”

Parágrafo único – A escola não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados nas dependências do laboratório.

Art. 7º - É expressamente proibido:

I – Fumar e se alimentar nas dependências do Laboratório;

II – Utilizar os equipamentos para fins pessoais ou para qualquer tipo de atividade incompatíveis, com as tarefas acadêmicas, notadamente quanto a jogos;

III – À utilização de aparelho celular nas dependências internas do laboratório;

IV – O acesso de pessoas não autorizadas nas dependências do laboratório;

V – A utilização, pelo aluno, do equipamento destinado ao professor;

VI – Ao aluno instalar e/ou excluir destinado ao professor;

- VII – Divulgar, no caso de uso, a senha pessoal a outros usuários;
- VIII – O desenvolvimento e disseminação de vírus de computador nos equipamentos;
- IX – A desconfiguração de qualquer equipamento;
- X – A alteração das configurações dos sistemas.

Art. 8º - A disponibilidade do acesso à rede Internet é exclusiva para fins acadêmicos e de pesquisa e observará as normas deste artigo.

§ 1º – Aplica-se no que couber, as regras estabelecidas nesta portaria, para uso dos equipamentos para acesso à Internet.

§ 2º – Fica proibido, quanto do acesso à Internet:

I – A utilização de “bate papos” (chat ou similares) ou de sites de conteúdos programáticos bem como qualquer outro que seja incompatível com os princípios e objetivos da Instituição;

II – Fazer download de qualquer espécie sem autorização do Superior de Informática;

III – A criação ou utilização de programas que tenham por objetivo de obter senhas de outros usuários;

IV – A utilização indevida do correio eletrônico assumindo a identidade de uma pessoa enviando mensagens anônimas;

V – A utilização do correio eletrônico para:

- A) agredir verbalmente outras pessoas;
- B) usar palavras de baixo calão;
- C) tornar público, assuntos pessoais alheios;
- D) público ou enviar produto de trabalho de outras pessoas violando direitos autorais;
- E) tornar público conteúdo de correspondências eletrônica, particular, sem autorização.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer das normas previstas nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas no Regimento Geral, além de suspensão do uso do laboratório quando proposto pelo Supervisor de Informática à Diretoria na seguinte graduação:

I – Primeira Infração – uma semana;

II – Segunda Infração – um mês;

III – Terceira infração – um semestre;

IV – Quarta infração – exclusão definitiva.

Parágrafo único – O supervisor de Informática lavrará as ocorrências em livro próprio e, no caso de reincidência ou se assim entender, na primeira situação ocorrida comunicará o fato à Diretoria para as Providências cabíveis.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 17 de outubro de 2000.

FACULDADE DE PARÁ DE MINAS

Diretor Geral